



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

CERTIDÃO
CONFORME DISPÕE O ART 100 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO:
 DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
 QUADRO DE AVISOS (DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA
CÂMARA MUNICIPAL
EM 10/02/2015
Jéssica Silveira Silva
Secretária Adjunta de Governo

LEI Nº 806 /2015
(DE 10 FEVEREIRO DE 2015)

"Dispõe sobre o valor dos plantões médicos e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os plantões médicos com jornada de trabalho de 12 (doze) horas ininterruptas serão pagos por hora trabalhada e terão os seguintes valores".

I – Para os dias úteis: Das 05h às 22h o valor será de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) e das 22h às 05h o valor será de R\$ 95,63 (noventa e cinco reais e sessenta e três centavos), por cada hora trabalhada.

II – Para os sábados, domingos e feriados: Das 05h às 22h o valor será de R\$ 100,00 (cem reais) e das 22h às 05h o valor será de R\$ 112,50 (cento e doze reais e cinquenta centavos), por cada hora trabalhada.

III – Durante o Carnaval, São João, São Pedro, Natal e Ano Novo: Das 05h às 22h o valor será de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) e das 22h às 05h o valor será de R\$ 140,63 (cento e quarenta reais e sessenta e três centavos), por cada hora trabalhada.

Art. 2º - As despesas originadas da execução desta Lei correrão por conta do orçamento próprio do Município destinado à Secretaria de Saúde e dos repasses oriundos do Governo Federal e Estadual, destinados a esta finalidade, ficando o Poder Executivo a abrir crédito suplementar necessário para a execução do objeto da presente Lei.

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro - Barra dos Coqueiros/SE – CEP 49.140-000 CNPJ:
13.128.863/0001-90



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas as Leis Municipais nº.496/2008, 691/2012 e demais disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de Fevereiro de 2015.

AIRTON SAMPAIO MARTINS
Prefeito Municipal